PROCESSO Nº 198/2009 PROTOCOLO Nº 7.486.867-3

PARECER CEE/CEB Nº 264/09 APROVADO EM 02/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRISTO REI – ENSINO NORMAL

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Pe. Jerônimo Onuma, município de São Sebastião da Amoreira.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício nº 521/09 - GS/SEED, de 11 de fevereiro de 2009, com incluso Parecer nº 038/09, retificado pelo Parecer n.º 222/09-DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Normal, Município de Cornélio Procópio, solicita autorização de descentralização do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Pe. Jerônimo Onuma – Ensino Médio, Município de São Sebastião da Amoreira, a partir do ano letivo de 2009.

O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Normal, Município de Cornélio Procópio, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução nº 1317/08 SEED, de 01/04/2008 (fls. 09), com base no Parecer nº 203/08, CEE/PR, de 07/03/08, (fls 10).

Ressalte-se que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, retificado pelo Parecer n.º 222/09-DET/SEED, por intermédio dos Departamentos: Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos

PROCESSO Nº 198/2009

Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela, retroativo ao ano letivo de 2008, conforme apreciação exarada pelo Parecer nº 203/2009 - CEE/PR.

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer nº 157/09- CEE/PR:

a) Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.
A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.
No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.
Um **atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos** (sem grifo no original).

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.
As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE.**

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer 1095/ 03 do CEE (com grifo no original).

1.2 Justificativa da instituição:

A direção do Colégio Estadual Pe. Jerônimo Onuma – Ensino Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

(...)
Tendo em vista a existência, em períodos anteriores, de Curso de Formação de Docentes para as séries iniciais, a nível de ensino médio em nosso Estabelecimento, sendo este curso, considerado como modelo em nossa região à época de sua realização, com base nos alunos que concluem última série do ensino básico de 09 anos, que não efetuavam sua matrícula em nosso estabelecimento, os alunos desistentes do Curso de Educação Geral em nosso estabelecimento, os alunos desistentes do Curso de Educação Geral em nosso estabelecimento e a grande demanda gerada

> pelas cidades circunvizinhas, pelos mesmos motivos por nós apresentados, e pela distância a ser percorrida para que os alunos exercessem seus direitos à educação, junto à instituição que a oferta, fez-se necessário a descentralização do curso (fls. 20).

1.3 Estágio Supervisionado

O Plano de Estágio Supervisionado será desenvolvido entre o Colégio Pe Jerônimo Onuma, e Secretaria de Educação do Município de São Sebastião da Amoreira. Em atendimento ao ofício nº01/2009, a Diretora do Departamento Municipal de Educação autorizou a realização da prática de estágio nas escolas municipais do mesmo município (fls. 157).

1.4 Documentos apresentados do Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

a) calendário escolar (fls.99);

b) indicação de melhorias realizada no Colégio (fls.259);

c) listagem de acervo bibliográfico (fls.100 a 153);

d) relação de material para o Laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 154 e 155);

e) licença sanitária (fls.24);

f) notificação do Corpo de Bombeiros nº 318993/2007(fls.21);

A respeito do Laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação nº 04/99 – CEE/PR, constam do processo:

a) ofício da direção do estabelecimento à SUDE, informando o que segue:

> (...)
> vem respeitosamente solicitar junto à SUDE, melhorias no prédio escolar no que tange a aquisição de equipamentos de segurança ao combate a incêndio,conforme solicitado pelo Corpo de Bombeiros, (...) salientamos que tais equipamentos se faz necessários não só pela segurança e bom desenvolvimento dos trabalhos realizados em nosso estabelecimento como também por sua presença fundamental para que obtenhamos a documentação necessária para a regularização e continuidade dos serviços por nós prestados (fls. 21).

b) comprovante do protocolado nº 9.725.799-0, no NRE de Cornélio Procópio, para atendimento ao contido na notificação do Corpo de Bombeiros.

PROCESSO Nº 198/2009

1.5 Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores que atuarão no Colégio Estadual Pe. Jerônimo Onuma – Ensino Médio, Município de São Sebastião da Amoreira, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, demonstrada a seguir:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Renata Oliveira de Jesus	- Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciada em Letras/Habilitação em Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Elizabete França Lopes	- Arte	- Licenciada em Educação Artística/ Habilitação em Desenho
Ênio Proença Araújo	- Educação Física	- Educação Física
Sandra Regina Mendes Gonçalves	- Matemática	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Física
Eliza Fátima da Costa	- Física	- Licenciada em Ciências - Especialização em Ensino da Matemática
*Eliza Fátima da Costa	- Química	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Física
Lindinéia Ribas	- Biologia	- Licenciada em Ciências/ Habilitação em Matemática e Biologia
Soeli Souza Lopes da Silva	- História	- Licenciada em Estudos Sociais/ Habilitação em História
Nilcéia Soares de Camargo	- Geografia	- Licenciada em Geografia
**Soeli Souza Lopes da Silva	- Sociologia	- Licenciada em Estudos Sociais/ Habilitação em História
**Soeli Souza Lopes da Silva	- Filosofia	- Licenciada em Estudos Sociais/ Habilitação em História
Renata Oliveira de Jesus	- L.E.M - Inglês	- Licenciada em Letras/Habilitação em Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Olívia Maria Rossieri	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação	- Licenciada em Pedagogia/ Habilitação para atuar na Educação Infantil, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental e Matérias Pedagógicas do Ensino Médio
***Ana Paula de Melo	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Concepções Norteadoras da Educação Especial	- Licenciada em Pedagogia

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
***Isalta Domingues Lopes	- Organização do Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização	- Licenciada em Pedagogia/ Habilitação em Administração Escolar e Supervisão Escolar
Maria Regina Ribeiro Moreira	- Literatura Infantil	- Licenciada em Letras/Português e Inglês com as respectivas Literaturas
***Simone Aparecida Proença	- Metodologia do Ensino da Matemática - Metodologia do Ensino de História	- Licenciada em Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Supervisão Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus
Aparecida Espindola da Silva	- Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino de Ciências	- Licenciada em Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Supervisão Escolar
Luiza de Almeida Camargo	– Metodologia de Ensino da Arte – Metodologia do Ensino de Educação Física	- Licenciada em Pedagogia/Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Supervisão Escolar
Aurea Rodrigues Ramalho	- Estágio Supervisionado	- Licenciada em Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar

* Não comprova habilitação para a disciplina de Química.
** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.
*** Não comprova habilitação para o Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.

1.6 Organização Curricular

Às folhas 159 do presente protocolado, há Matriz Curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

PROCESSO Nº 198/2009

Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS. FUND. EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL							
Ano de Implantação: **2007-simultânea** Turnos: **Diurno e Noturno** Módulo: **40** - Carga Horária Total = **4.800h/a**							
	DISCIPLINAS					H. A.	H. R.
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
	Filosofia	2				80	67
	Sub-total	**19**	**15**	**13**	**11**	**2320**	**1934**
P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Sub-total			**2**	**2**	**160**	**133**
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fund. Filos da Educação			2		80	67
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
		6	**10**	**10**	**12**	**1520**	**1266**
		25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	**800**	**667**
	TOTAL GERAL					**4800**	**4000**

*acrescido o ano de 2008.

PROCESSO Nº 198/2009

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 298/2008 (fls. 260), do NRE de Cornélio Procópio, procedeu a verificação no Colégio Estadual Pe. Jerônimo Onuma – Ensino Médio do município de São Sebastião da Amoreira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada.

1.8 Embora a direção do estabelecimento de ensino e a Comissão Verificadora, do NRE de Cornélio Procópio (fls. 258), para o pleito da descentralização no Colégio Estadual Pe. Jerônimo Onuma – Ensino Médio informam que a autorização é retroativa ao ano letivo de 2008, o Parecer nº 038/09 – DET/SEED, de 29/01/2009 (fls. 224), o Ofício da Secretária de Estado da Educação, de 11/02/2009, solicitam autorização para funcionamento a partir de 2009.

Saliente-se, ainda que, o Departamento de Educação e Trabalho enviou a este Conselho o Parecer nº 222/2009 - DET/SEED, retificando o Parecer supramencionado, em que esclarece que a autorização para o Colégio é retroativa ao inicio do ano letivo de 2008.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Cornélio Procópio, (fls. 261), Parecer nº 222/2009 - DET/SEED, (fls.264), esta Relatora é favorável à concessão de autorização da descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Normal, Município Cornélio Procópio, para o Colégio Estadual Padre Jerônimo Onuma, – Ensino Fundamental e Médio, município de São Sebastião da Amoreira, de forma gradativa, com oferta para os anos de 2008 e 2009.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

PROCESSO Nº 198/2009

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de julho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB